Pág 1 de 2 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/0g3HYdbdYSHNzCbSMywMF4H93jz1Azay | Assinado digitalmente por Assinadoc®

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 013/2024 – LEGISLATIVO

EMENTA: Institui a campanha "Setembro Verde", no âmbito do município de Jardinópolis, dedicada à inclusão social da pessoa com deficiência.

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, reunida na forma regimental, com base nos artigos 71 e parágrafo 4º do artigo 77 do Regimento Interno, para apreciar o projeto acima mencionado de autoria da vereadora: *Dalva Siqueira*, protocolado na Casa Legislativa no dia 25/09/2024 e encaminhado para parecer, na sessão ordinária realizada em 07 de outubro de 2024.

O projeto preenche os requisitos da boa técnica legislativa, bem como, os da constitucionalidade e a matéria visa:

> ***Art. 1º. Fica instituída a campanha "setembro Verde", no âmbito do município de Jardinópolis, a ser realizada anualmente durante o mês de setembro, com o objetivo de promover políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência, assim como sensibilizar a população quanto à relevância da inclusão social das pessoas com deficiência.***
>
> ***Art. 2º. Durante o mês de setembro, o Poder Público poderá realizar debates, palestras, campanhas educativas, decoração de espaços públicos com a cor verde e outras iniciativas, no intuito de conscientizar a população da importância da inclusão social da pessoa com deficiência.***
>
> ***Art. 3º. A campanha 'setembro Verde´ passará a integrar o calendário oficial de eventos em âmbito municipal.***
>
> ***Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.***

A justificativa que acompanha a matéria visa promover políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência, assim como sensibilizar a população quanto à relevância da inclusão social das pessoas com deficiência.

Por fim, deixamos consignado que o projeto por ser iniciativa do Poder Legislativo, não usurpa competência privativa ou interfere na estrutura e atribuição dos órgãos do Poder Executivo Municipal, conforme art. 61, § 1º, inciso II Constituição Federal.

Assim, a comissão entende que o **projeto de lei nº 013/2024**, do Legislativo, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo a oportunidade e conveniência ser analisado por cada Vereador.

ESTE É O NOSSO PARECER.

Jardinópolis, data da assinatura eletrônica.

(Assinaturas Eletrônica)

Gustavo Sabá

Relator: **LUIZ GUSTAVO DE SOUSA – (SABÁ)**

José Eduardo Gomes Júnior

Presidente: JOSÉ EDUARDO GOMES JÚNIOR - (FOFO)

Samuel Farah

Membro: SAMUEL FARAH